

CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

COM BASE NA LEGISLAÇÃO CABE AO CONTROLE INTERNO DESEMPENHAR, ATRAVÉS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS, AS FUNÇÕES DE AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL; VERIFICAR A REGULARIDADE DOS ATOS E FATOS QUE DÊM ORIGEM À MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS, RECURSOS FINANCEIROS, BENS E VALORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; EXAMINAR A REGULARIDADE E OS RESULTADOS DOS ATOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS EM GERAL, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; AVALIAR A EFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; VERIFICAR A REGULARIDADE DOS ATOS DE ADMISSÕES, INATIVAÇÕES E PENSÕES; EMITIR PARECER SOBRE AS TOMADAS DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, A SEREM SUBMETIDAS AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; PRONUNCIAR-SE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE O CHEFE DO EXECUTIVO DEVE PRESTAR À CÂMARA DE VEREADORES E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EXERCER SUA COMPETÊNCIA JUNTO A TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DIRETA OU INDIRETAMENTE VINCULADOS AO MUNICÍPIO; DETERMINAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS DO ERÁRIO EM QUALQUER EXPEDIENTE SUBMETIDO À SUA APRECIÇÃO; ASSINAR PRAZO PARA QUE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA COMUNIQUEM, DE FORMA EXPRESSA, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO SENTIDO DE SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EMITIDOS PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO; RESPONDER CONSULTAS E PARECERES SOLICITADOS PELOS ORDENADORES DE DESPESAS; CRIAR CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO.